



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

MINUTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Em virtude da previsão de **término às 24h do dia 01/11/2025** do atual contrato de seguro obrigatório coletivo contra acidentes pessoais para os estagiários de nível superior do TRF da 5ª Região, justifica-se contratar novo serviço nos termos do inc. IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, do art. 9º da Res. CJF nº 208/2012 e do art. 13 da Res. TRF5 nº 14/2015.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Visa o presente Termo de Referência detalhar os itens necessários para a contratação de empresa para prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais **para 40 (quarenta) estagiários de nível superior do Tribunal.**

Código Catser **13943** - **CORRETAGEM** **SEGURO.**
(<https://siasgnetconsultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/>)

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O valor da cobertura do objeto da presente contratação deve ser fornecido de acordo com o descrito abaixo:

Morte acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

4 - REQUISITOS EXIGIDOS

4.1 - A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 a 70 anos;

4.2 - A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantido os riscos relativos às atividades profissionais e extra profissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado de Pernambuco;

4.3 - A CONTRATADA deverá possibilitar a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Tribunal, **limitando-se a 40 (quarenta) estagiários** conforme consta do objeto deste Termo de referência.

4.4 - A CONTRATADA deverá possibilitar a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE;

4.5 - A CONTRATADA deverá manter a listagem dos segurados permanentemente atualizados;

4.6 - A proposta deverá conter a descrição exata do objeto pedido neste Termo de Referência.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante:

5.1.1 - Comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa contratação;

5.1.2 - Comprovante de aptidão mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica; indicando que a empresa presta os serviços objeto da contratação;

5.1.3 - Prova de regularidade, emitida pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, que ateste estar a CONTRATADA em dia com suas obrigações perante aquele órgão;

5.1.4 - Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que comprove que a CONTRATADA está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Em caso de sinistro, fornecer as coberturas, conforme descrito no item 3 para até, no máximo, 40 **(quarenta) vidas**;

6.2 - Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

6.3 - **Enviar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a Apólice gerada por esta contratação**, bem como as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

6.4 - Enviar mensalmente para a Seção de Acompanhamento de Estágio de Nível Superior uma relação com as vidas asseguradas do Tribunal;

6.5 - Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;

6.6 - Enviar Apólice dos segurados, bem como atualização mensal das apólices dos estagiários incluídos no programa até o último dia útil de cada mês.

6.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei nº 14.333/2021.

6.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

6.9 - Comunicar por escrito ao fiscal do Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.10 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.11 - Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

6.12 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei nº 14.333/2021.

6.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

6.14 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

6.15 - Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações, pertinentes à contratação solicitada no item 3;

7.2 - Alimentar o banco de dados dos segurados, enviando à Contratada, todo dia 30 (trinta) de cada mês, uma listagem atualizada dos estagiários de nível superior incluídos e excluídos no mês, contendo nome, data de nascimento, datada de início do estágio e CPF;

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato;

7.4 - Efetuar o pagamento das faturas em observância à forma estipulada pela Administração.

7.5 - Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes.

7.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os equipamentos executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.8 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A cobertura por acidentes pessoais terá validade pelo período **de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de NOVEMBRO 2025 até 31 de OUTUBRO de 2027.**

9 - PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

9.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL).

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

9.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Av. Cais do Apolo, s/nº - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

9.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

9.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

9.6.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços -ANS.

9.6.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo 11 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.

9.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 – PENALIDADES – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.1. Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.2. O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.2.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

10.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.9. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.333/2021.

10.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

10.11. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos Lei nº 14.333/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do Setor de Acompanhamento de Estágio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança; 11.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;

11.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo

do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

11.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

11.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

12 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

12.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

12.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

12.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

12.8. O prazo referido no item 12.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

12.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

12.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base na Lei nº 14.333/2021.



Documento assinado eletronicamente por **WILZA HELENA APRIGIO CARVALHO**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 08/09/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5366735** e o código CRC **E9B26681**.